**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

**AÇÕES EMERGENCIAIS NO SETOR DA CULTURA**

**EDITAL nº. 09/2020 - PREMIAÇÃO PARA FILMES DE CURTA-METRAGEM, MÉDIA-METRAGEM E LONGA-METRAGEM**

**ANEXO II - TERMO DE LICENCIAMENTO DE USO DE OBRA AUDIOVISUAL**

**EDITAL EMERGENCIAL LEI ALDIR BLANC**

Aos .......... dias do mês de ................... do ano de dois mil e vinte, na sede da **Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ 19.138.890/0001- 20, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – Edifício Gerais, 11º andar, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por seu dirigente máximo, Leônidas José de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da CI nº MG 7522376 SSP/MG e do CPF nº 719.497.126-72, residente e domiciliado em Brumadinho, doravante denominada **LICENCIADA** e de outro lado, Fulano de tal, portador da carteira de identidade xxxxxx, inscrito no CPF…………………….. (VERIFIFICAR SE É PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA), localizado na ……………………….., inscrito no CNPJ nº ………………………………, doravante denominada **LICENCIANTE**, resolvem firmar o presente **TERMO DE LICENCIAMENTO DE USO DE OBRA AUDIOVISUAL**, em virtude do **EDITAL nº. 09/2020 - PREMIAÇÃO PARA FILMES DE CURTA-METRAGEM, MÉDIA-METRAGEM E LONGA-METRAGEM** , realizado com base na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, pelo Decreto Estadual nº 48.059, de 8 de outubro de 2020 e pela Resolução SECULT n. 35, de 16 de outubro de 2020, no qual o LICENCIANTE sagrou-se como vencedor.

**Cláusula Primeira- Do objeto**

1.1 O presente instrumento tem por objeto o licenciamento, pela Licenciante à Licenciada e suas entidades vinculadas , o direito de exibição da obra audiovisual “.................” (doravante Obra), devidamente inscrita e selecionada no **PREMIAÇÃO PARA FILMES DE CURTA-METRAGEM, MÉDIA-METRAGEM E LONGA-METRAGEM**.

**Cláusula Segunda- Da licença, exibições e gratuidade**

2.1 O licenciamento objeto deste Termo se dá em caráter não oneroso, durante o período de licenciamento da respectiva Obra, durante a vigência deste instrumento.

2.2 O presente termo cederá ainda os direitos autorais nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998, o uso da obra isento de quaisquer custos, incluídos todos os direitos do conteúdo da proposta vencedora deste Edital, para que possa ser, exibida, reproduzida, traduzida , transmitida, difundida como conteúdo de proposta cultural ao público, em território nacional, mantidos os créditos do autor, sem que isso implique direito à percepção de qualquer outro valor, inclusive a título de direitos autorais.

2.3 Este Termo de Licenciamento não transfere os direitos patrimoniais e nem morais à LICENCIADA, preservando ao autor todos os direitos que lhe são inerentes.

**Cláusula Terceira- Da vigência**

3.1 A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses após a entrega da obra, para duas exibições, sem exclusividade.

**Cláusula Quarta- Dos direitos**

4.1 A licença objeto deste Termo compreende a autorização desde já, por parte da LICENCIANTE, de que a SECULT e suas vinculadas realizem edições necessárias na Obra, efetuando cortes para sua adequação aos blocos de programação, a seu exclusivo critério.

4.2 A licença objeto deste Termo compreende a autorização desde já, por parte da LICENCIANTE, de que a SECULT e suas vinculadas utilizem livremente quaisquer elementos da Obra, a seu exclusivo critério, para divulgação e prestação de contas/ relatório final simplificado da ação, bem como para a realização das chamadas de divulgação previstas em Edital.

4.3 O valor devido pela SECULT na ocasião da seleção da Obra considera todos os custos, tributos e taxas incidentes sobre o objeto deste termo e constitui a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta licença.

**Cláusula Quinta- Das obrigações da SECULT e de suas vinculadas**

5.1 Designar gestor que servirá de contato com a LICENCIANTE, visando o acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência deste Termo de Licenciamento.

5.2 Notificar, por escrito e tempestivamente, a LICENCIANTE quanto às irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento.

**Cláusula Sexta- Das obrigações da LICENCIANTE**

6.1 Ser ou designar legalmente um profissional que seja responsável pelo relacionamento com a SECULT no que se refira ao presente Termo.

6.2 Obter todas as licenças e cessões necessárias junto a todos os profissionais, contratados, fornecedores e/ou funcionários, titulares de direitos autorais, conexos ou qualquer forma de direito protegida pelo direito brasileiro para o licenciamento previsto neste instrumento, sendo responsável pelo recolhimento dos direitos autorais e demais direitos incidentes sobre a Obra.

6.3 Neste ato, a LICENCIANTE reconhece que é detentora dos direitos atinentes ao escorreito e integral cumprimento do objeto por sua parte, em especial aqueles referentes à distribuição e exibição da Obra no território, pelo período e para as janelas e plataformas de exibição licenciadas.

6.4 É facultado à SECULT a qualquer momento, requisitar que a LICENCIANTE comprove a titularidade dos direitos de exibição no território brasileiro e para as janelas e plataformas de exibição relacionados ao objeto deste instrumento.

**Cláusula Sétima- Das responsabilidades**

7.1 Cada Parte responderá perante terceiros e entre si pelos atos que praticarem isoladamente e pelas escolhas que fizerem no exercício de suas atribuições especificadas neste Termo de Licenciamento, responsabilizando-se isoladamente pelos danos decorrentes de seus atos, praticados de maneira dolosa ou culposa.

7.2 Não haverá responsabilidade solidária entre as Partes, cabendo a cada qual a observância de todas as normas e legislação aplicável, de acordo com a natureza da atividade por ela realizada.

7.3 A LICENCIANTE declara deter todas as licenças e autorizações necessárias de terceiros para a cessão de uso de voz, imagem, comercialização dos conteúdos protegidos por direitos autorais, personalidade ou conexos. Em caso de qualquer alegação de infração a direitos de terceiros ou ressarcimento de danos, a qualquer título, a LICENCIANTE assumirá toda a responsabilidade, salvo por atos ou fatos praticados exclusivamente pela SECULT, suas vinculadas, seus mandatários, prepostos ou funcionários.

7.4 As Partes abster-se-ão de utilizar ou veicular, sob qualquer forma, o nome comercial, marcas, insígnias, logomarcas ou equivalentes sem a prévia aprovação por escrito da outra, exceto para os fins específicos deste Termo de Licenciamento ou conforme previsão editalícia, comumente acordado, caso a caso, ou ainda o uso já autorizado e licenciado por ocasião da assinatura do presente.

7.5 Para a execução deste Termo de Licenciamento, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Cláusula Oitava- Da rescisão**

8.1 No caso de qualquer das Partes deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações oriundas do presente Termo, a Parte prejudicada poderá, mediante simples aviso por escrito dirigido à Parte inadimplente, exigir-lhe que cesse e sane a infração dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de tal aviso.

8.2 Decorrido o prazo sem que a infração tenha sido cessada e sanada, a Parte prejudicada poderá considerar rescindido o presente Termo mediante simples aviso à outra, arcando a Parte culpada por perdas e danos efetivos causados à Parte inocente, apurados judicial ou administrativamente.

**Cláusula Nona – Das penalidades**

9.1. Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Licenciamento ou às editalícias, a LICENCIANTE estará sujeita às penalidades previstas no Edital e nas normas legais aplicáveis ao caso.

**Cláusula Décima- Da vinculação de sucessores e cessão**

10.1 Este Termo de Licenciamento é irrevogável e irretratável e obriga as Partes e seus sucessores legais. A SECULT e suas vinculadas desde já consentem com a ocorrência de operações societárias e alterações de controle que possam impactar ou envolver as partes, respeitadas as obrigações já assumidas.

10.2 Este Termo de Licenciamento ou qualquer direito dele decorrente não poderá ser cedido, dado em garantia ou ser envolvido em qualquer tipo de transação por qualquer das Partes sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra.

**Cláusula Décima Primeira- Das alterações**

11.1. Qualquer modificação aos termos e condições estabelecidos neste instrumento só poderá ser feita mediante acordo entre as Partes, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo escrito.

**Cláusula Décima Segunda- Da tolerância**

12.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direitos ou faculdades que lhe assistem pelo presente Termo, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, nem alterará as condições já estipuladas.

12.2 Na hipótese de qualquer das cláusulas ou dispositivos deste instrumento ser considerada inválida, as demais permanecerão válidas, sendo que a invalidade de qualquer de suas cláusulas não afetará este termo.

**Cláusula Décima Terceira - Das notificações**

13.1. Todas as notificações, solicitações e avisos, dentre outras, deverão ser feitas encaminhadas por carta registrada ou por e-mail dirigido aos respectivos funcionários indicados para acompanhamento da execução deste instrumento.

13.2 Notificações enviadas por e-mail serão consideradas entregues no primeiro dia útil subsequente à data de envio e deverão estar acompanhadas do comprovante de envio.

**Cláusula Décima Quarta - Da independência das Partes**

14.1. Em todas as questões relativas ao presente instrumento, as Partes serão independentes.

14.2 Este Termo de Licenciamento não autoriza qualquer das Partes a obrigar ou assumir qualquer obrigação em nome de outra.

14.3 Este Termo, em nenhuma hipótese, cria relação de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações. Nenhuma das Partes poderá assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra.

**Cláusula Décima Quinta- Da autorização para o ato**

15.1. As Partes declaram que obtiveram todas as autorizações necessárias, cada qual de seus respectivos gestores, acionistas ou controladores, participantes, co-autores, não havendo impedimento para a celebração deste Termo.

**Cláusula Décima Sexta – Da confidencialidade**

16.1 Cada uma das Partes tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que cheguem a seu conhecimento em virtude do objeto do presente instrumento e não divulgará nem transmitirá a terceiros quaisquer informações **sigilosas** referentes à outra.

16.2 Não são consideradas confidenciais e, portanto, não se aplica o disposto nesta cláusula às informações que:

16.2.1 Sejam de conhecimento público ou se tornem publicamente conhecidas independentemente de qualquer falha da Parte que a recebeu (“Parte Recebedora”).

16.2.2 A Parte Recebedora possa demonstrar que detinha sua posse antes da divulgação ou que esta foi adquirida de forma independente.

16.2.3 A Parte Recebedora receber a informação sem restrição de um terceiro, com o direito de divulgá-la.

16.2.4 Aquelas que, por obrigação legal e em respeito ao princípio da publicidade, precisem ser divulgadas pela SECULT ou por suas vinculadas.

16.2.5 Aquelas solicitadas por autoridade judicial ou administrativa, desde que a Parte divulgadora informe a outra sobre a ordem previamente à divulgação.

**Cláusula Décima Sétima- Dos Casos Omissos**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela SECULT com o auxílio da Comissão de Parecerista e na excepcionalidade elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Licenciamento, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, , de de 2020.

**Leônidas José Oliveira**

**Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais**

**PROPONENTE**

**Testemunhas:**

**1. 2.**

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF: